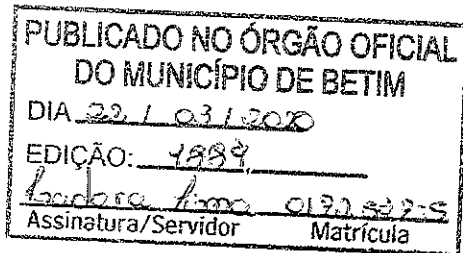


DECRETO Nº 42.030, DE 22 DE MARÇO DE 2020.



DECRETA CALAMIDADE PÚBLICA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO DA PANDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS - COVID-19.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória Coronavírus - COVID -19,

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPITULO I - DA CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 1º Fica decretada para todos os fins de direito, o Estado de Calamidade Pública no município de Betim, em especial para o art. 65, da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros em decorrência da emergência de saúde pública da pandemia do Coronavírus(COVID-19).





Art. 2º Nos termos do inciso III, do § 7º, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da Calamidade Pública decorrente da pandemia do Coronavírus(COVID-19), responsável pelo surto de 2019, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da Calamidade Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, 06 de fevereiro de 2020.

Art. 4º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

CAPITULO II- DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES PRIVADAS

Art. 5º. Deverão suspender o funcionamento a partir das 00:01h do dia 23 de março de 2020, por tempo indeterminado, todas as atividades com potencial de aglomeração de pessoas, no município de Betim.



§1º A suspensão prevista neste artigo não se aplica às atividades abaixo listadas, desde que atendam as disposições estabelecidas neste Decreto, para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID-19:

- I - agências bancárias, similares a agência bancária e casas lotéricas;
- II - supermercados, hipermercados, mercados, quitandas, centros de abastecimentos de alimentos, sacolões, locais de venda de hortifrutigranjeiros, padarias, açougues, peixarias, lojas de conveniência de águas minerais e locais de venda de alimentos para animais;
- III - postos de combustíveis, distribuidoras de combustíveis e distribuidoras de gás, oficinas mecânicas e borracharias;
- IV - restaurantes em pontos ou posto de paradas nas rodovias;
- V - atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;
- VI - indústrias e transportadoras de carga e transporte coletivo;
- VII - farmácias e drogarias;
- VIII - laboratórios, clínicas, veterinárias, hospitais e demais serviços de saúde.

§2º As atividades previstas no §1º deste artigo, poderão continuar em funcionamento no interior de shoppings centers, feira-shoppings e galerias de lojas, caso atendam as disposições estabelecidas neste Decreto, para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID-19.

§3º Bares, restaurantes, lanchonetes e demais comércios que tenham estrutura logística adequada, poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as disposições estabelecidas neste



Decreto, para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID-19.

§4º As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades tiveram seu funcionamento suspenso, poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual.

Art. 6º. São medidas de observância obrigatória, para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID-19, e, necessárias para as entidades listadas no §1º, §2º e §3º do art.5º, deste Decreto, permaneçam em funcionamento, conforme Nota Técnica nº003/2020 da Diretoria de Vigilância em Saúde:

I - garantir que os ambientes estejam ventilados e que possuam janelas e facilitem a circulação de ar;

II - disponibilizar locais para lavagem das mãos e prover sabão e toalhas de papel descartáveis;

III - prover dispensadores com preparações alcoólicas (gel ou solução com concentração de 70%) na entrada do estabelecimento para uso dos clientes e, se possível de forma intercalada nos corredores de estabelecimentos como drogarias e supermercados;

IV - ampliar a frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta, superfícies e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária, lixeira com tampa e abertura sem contato manual;

V - higienizar com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 1% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços, antes e após cada utilização;

VI - realizar higienização de superfícies de equipamentos de uso compartilhado (carrinhos de compras, cestas e similares, etc.) por cada cliente,





sendo que, na impossibilidade da higienização com álcool 70% utilizar hipoclorito - água sanitária a 2% de concentração;

VII - evitar que as pessoas toquem em superfícies e se abstenha de contato físico com outras;

VIII - fixar cartazes com orientações sobre etiqueta da tosse:
"Ao tossir e espirrar, cubra a boca e o nariz com um lenço descartável, lave as mãos com água e sabão assim que possível. Na falta de um lenço, use o antebraço; nunca as mãos";

IX - manter distância de 2 (dois) metros entre as pessoas;

X - restringir o número de pessoas dentro do estabelecimento à 1 (uma) pessoa a cada 4 (quatro) metros quadrados de área útil de circulação, sendo considerado pessoa, clientes e funcionários, observado sempre a distância de 2 metros entre os mesmos;

XI - em locais com possíveis aglomerações e filas deverão ser mantida a distância mínima entre as pessoas de 2 (dois) metros, sendo tal obrigação responsabilidade dos estabelecimentos que deverá controlar o fluxo de clientes de modo a evitar aglomerações;

XII - disponibilizar utensílios descartáveis como: pratos, talheres e copos para clientes e funcionários;

XIII - os funcionários em atividade devem estar em perfeitas condições de saúde;

XIV - em caso de sinais de sintomas de síndrome gripal o funcionário deve ficar em isolamento social;

XV - descartar resíduos corretamente, conforme preconizado na Resolução RDC 222/2018 Anvisa/MS;

XVI - higienizar com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 1% máquinas de cartão de crédito após a utilização de cada usuário;

XVII - para os estabelecimentos que tenham a estrutura e logística adequada para entrega em domicílio, ou retirada no local de alimentos preparados e/ou medicamentos, determina-se: no momento do transporte para a entrega, à devida higienização de todos os equipamentos com água corrente



e sabão e logo depois com álcool 70%, bem como a garantia da temperatura adequada para não perecimento dos alimentos e manutenção da qualidade dos medicamentos;

XVIII - disponibilizar álcool gel 70% em diferentes áreas do estabelecimento e recomendar por meio de informativos a necessidade do seu uso;

XIX - os estabelecimentos deverão informar aos seus clientes, através de dispositivo sonoro sobre as medidas preventivas, como utilização de álcool gel e distanciamento entre as pessoas;

XX - o estabelecimento deverá coibir a prática do autoatendimento (pães, salgados, dentre outros) realizado pelos clientes, devendo dispor de um funcionário exclusivo para tal, de forma minimizar o risco de transmissão;

XXI - os funcionários do estabelecimento deverão estar em perfeitas condições de saúde e devidamente paramentados;

XXII - os funcionários deverão utilizar roupas exclusivas nos estabelecimentos citados neste Decreto, além de mascarar que evitem a propagação de saliva e líquidos corporais, para evitar ou minimizar o processo de transmissão de doenças;

XXIII- na entrada do estabelecimento, manter um termômetro digital remoto, que detecte a temperatura sem contato com a pele, sendo vetada a entrada de clientes ou funcionários, que também deverão ser testados, com temperatura corporal superior a 37°;

XXIV - evitar assentos, cadeiras com encosto e superfícies que possam ser transmissoras de vírus e bactérias;

XXV - limitar a permanência dentro do estabelecimento ao máximo de 15 (quinze) minutos por pessoa;

Parágrafo único. As presentes normas poderão ser alteradas a qualquer momento, aumentando ou diminuindo as medidas necessárias a evitar-



se disseminação de contágio e garantir a mais rápida superação da pandemia em curso.

Art. 7º São medidas de observância obrigatória, para prevenção e controle de infecção em Serviços de Saúde, conforme Nota Técnica nº003/2020 da Diretoria de Vigilância em Saúde:

I - organizar previamente a triagem para identificação e atendimento dos casos;

II - orientar os trabalhadores dos serviços de saúde quanto aos cuidados e medidas de prevenção a serem adotadas;

III - disponibilizar EPI'S conforme normas vigentes;

IV - o uso de máscaras de tecido não são recomendadas, sob qualquer circunstância;

V - manter casos suspeitos em área separada até atendimento ou encaminhamento a outros serviços de saúde (se necessário), limitando sua movimentação fora da área de isolamento;

VI - eliminar ou restringir o uso de itens compartilhados por pacientes como canetas, pranchetas e telefones;

VII - realizar a limpeza e desinfecção das superfícies do consultório e de outros ambientes utilizados pelo paciente;

VIII - realizar a limpeza e desinfecção de equipamentos e produtos para saúde que tenha sido utilizado na assistência ao paciente;

IX - orientar os profissionais de saúde para que evitem tocar superfícies com luvas ou outros EPIs contaminados ou mãos contaminadas;

X - identificar os pacientes em risco de ter infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) antes ou imediatamente após a chegada ao estabelecimento de saúde;

XI - implementar procedimentos de triagem para detectar pacientes sob investigação para o novo coronavírus (COVID-19) durante ou antes da triagem ou registro do paciente; garantir que todos os pacientes sejam



questionados sobre a presença de sintomas de uma infecção respiratória e histórico de viagens para áreas com transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) ou contato com possíveis pacientes com o novo Coronavírus (COVID-19);

XII - todos os casos leves, a critério médico, poderão manter isolamento em domicílio, desde que instituídas medidas de precaução domiciliar.

§ 1º São medidas de observância obrigatória para o atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e transporte interinstitucional de casos suspeitos ou confirmados:

I - melhorar a ventilação do veículo para aumentar a troca de ar durante o transporte;

II - limpar e desinfetar todas as superfícies internas do veículo após a realização do transporte, com álcool a 70%, hipoclorito de sódio ou outro desinfetante indicado para este fim e seguindo procedimento operacional padrão definido para a atividade de limpeza e desinfecção do veículo e seus equipamentos;

III - sempre notificar previamente o serviço de saúde para onde o caso suspeito ou confirmado será encaminhado.

§ 2º Fica proibido o transporte interinstitucional de casos suspeitos ou confirmados de infecção com o Coronavírus, salvo se a transferência do paciente for extremamente necessária, caso em que este deve utilizar máscara e luva cirúrgica, obrigatoriamente.

Art. 8º Ficam suspensas, enquanto perdurar a Situação de Calamidade Pública:

I - autorizações para eventos em propriedades e logradouros públicos;

II - autorizações de feiras e eventos em propriedade privadas;

III - autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

Art. 9º. Ficam suspensos a realização de velórios, devendo ocorrer o sepultamento direto com caixão lacrado, em cemitérios públicos e particulares do município de Betim.

§1º O ato de sepultamento somente poderá ser acompanhado por até 04(quatro) familiares e oficial religioso.

§2º Recomenda-se que aqueles em que o óbito tenha ocorrido em razão do Coronavírus, ou com suspeita, que o corpo seja cremado.

Art. 10. Fica determinado, em relação aos serviços de transporte de passageiros, que a lotação do serviço de transporte coletivo de passageiros não excederá à metade da capacidade de passageiros sentados, devendo observar as seguintes práticas sanitárias:

I - realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;

II - higienização do sistema de ar-condicionado;

III - manutenção, quando possível, de janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar;

IV - fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia Coronavírus COVID-19.



CAPITULO III- DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES PÚBLICAS

Art. 11. Ficam suspensos, a partir do dia 23 de março de 2020 até o dia 30 de abril de 2020, todos os atendimentos presenciais da Administração Pública Municipal, exceto os atendimentos presenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Ficam parcialmente suspensos, a partir do dia 18 de março até o dia 30 de abril de 2020, os serviços da Assistência Social do município de Betim, devendo estes serem realizados por meio de agendamento através da Superintendência de Trabalho, Emprego e Renda - Seter, Superintendência de Programas Sociais/Bolsa Família, Centros de Referência de Assistência Social- CRAS, Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS, Centro de Referência Especializado em Assistência à Mulher - CREAM, Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua - Centros POP, Banco de Alimento e Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa com Deficiência - CAAPD.

Art. 12. Ficam suspensas, a partir do dia 18 de março até o dia 30 de abril de 2020, as seguintes atividades:

I- as visitas aos abrigos de crianças e adolescentes, aos albergues e aos ILPI's, bem como as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV, dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e aqueles vinculados com o município de Betim, por meio de Organização da Sociedade Civil - OSC;

II- os eventos públicos de natureza esportiva e cultural, a serem realizados no município de Betim, como campeonatos, torneios e shows;

III- as atividades realizadas nos Centros Populares de Cultura - CPC's;

IV- os alvarás para eventos particulares concedidos pela Comissão de Monitoramento da Violência em Eventos Esportivos e Culturais - COMOVEEC;

V- as visitas ou o acompanhamento de pacientes nas Unidades de Saúde Pública do Município;

VI - os campos de estágios curriculares na rede SUS Betim.

Parágrafo único: Ficam suspensos o funcionamento e proibidos de terem frequência de pessoas os campos de futebol, quadras poliesportivas, piscinas, horto municipal, ginásios poliesportivos, complexos poliesportivos, pista de skate, praças públicas, pistas de caminhada, academias populares, parques públicos, Mercado Central de Betim, feiras livres, museus, casa da cultura, biblioteca pública e demais locais públicos que possam gerar aglomeração.

Art. 13. Ficarão dispensados de comparecer ao seu órgão ou entidade de trabalho, independente da possibilidade de trabalho em regime de home office, a partir do dia 23 de março de 2020 até o dia 30 de abril de 2020, o servidor que:

- I- possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade;
- II- portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, devidamente comprovada por atestado médico;
- III- for gestante ou lactante.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14. Os servidores que apresentarem os sintomas da doença infecciosa viral respiratória, causada pelo agente Coronavírus, tais como tosse seca, febre (acima de 37°), insuficiência renal, dificuldade respiratória aguda, dores no



corpo, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta, ficarão dispensados de comparecer ao seu órgão ou local de trabalho, desde que apresentem atestado médico à chefia imediata, por meio de endereço eletrônico, sob pena de responsabilização criminal e administrativa, na hipótese de informações inverídicas.

Parágrafo único. O servidor público que tiver a confirmação de infecção pelo COVID-19, usufruirá de licença para o tratamento de saúde, por período indicado no atestado médico ou por período não inferior a 14 (quatorze) dias.

Art. 15º. Fica autorizado o trabalho em regime home office, em razão da emergência em Saúde Pública no Município, declarada pelo Decreto Municipal nº 42.005, de 13 de março de 2020, para os servidores públicos municipais com funções administrativas e que puderem trabalhar de forma remota, a critério do responsável da Secretaria na qual está lotado, a partir do dia 23 de março de 2020 até o dia 30 de abril de 2020, sem prejuízo ao serviço público.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 16. O servidor público que retornar de viagem internacional fica impedido de se apresentar ao órgão ou à entidade de trabalho, ainda que prestador de serviços essenciais à Administração Pública Municipal, por:

- I- quatorze dias corridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;
- II- sete dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

§ 1º O servidor público deverá comunicar prontamente a situação a sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para,



sendo possível, viabilizar a realização do trabalho remoto, sem prejuízo da remuneração.

§ 2º O servidor público deverá encaminhar a sua chefia imediata a comprovação da passagem aérea ou de hospedagem.

Art. 17. Os períodos de realização de sobreaviso e trabalho remoto serão computados como efetivo exercício para todos os fins, exceto para concessão de vale-transporte e vale-alimentação nos casos de sobreaviso e de vale-transporte nos casos de trabalho remoto.

Art. 18. Ficam suspensas, a partir do dia 18 de março de 2020 até o dia 30 de abril de 2020, as aulas da rede pública do Centro Infantil Municipal e do ensino fundamental.

Parágrafo único. Ficam suspensas, a partir do dia 23 de março de 2020 até o dia 30 de abril de 2020, as aulas da rede privada de ensino.

Art. 19. Fica determinada a antecipação do pagamento da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) referente aos proventos dos aposentados do Regime Próprio de Previdência Social, para o mês de abril de 2020, e a segunda parcela para o mês de maio de 2020.

Parágrafo único. Fica suspenso por 06(seis) meses a realização de prova de vida dos aposentados pelo Regime Próprio de Previdência do município de Betim, a contar da publicação do presente Decreto.

Art. 20. Fica determinado que o Restaurante Popular deverá funcionar somente para venda e entrega de marmitex, passando o valor para R\$3,75 (três reais e setenta e cinco centavos), mantendo o mesmo horário de funcionamento.



CAPÍTULO IV- PRAZOS ADMINISTRATIVOS

Art. 21. Ficam suspensos os prazos dos processos administrativos disciplinares e as audiências, a partir do dia 23 de março de 2020 até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 22. A interposição dos recursos nos processos administrativos deverão ser realizadas por meio remoto, através de e-mail, a partir do dia 23 de março de 2020 até o dia 30 de abril de 2020.

Art.23. As certidões emitidas pelo Município, tem seu vencimento prorrogado para o dia 30 de abril de 2020.

CAPÍTULO V - CENTRO DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVIRUS - CEPAC

Art. 24. Fica instituído o Centro de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus - CEPAC.

Art. 25. O Centro de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus será de caráter provisório, enquanto durarem os efeitos da emergência, sendo constituído por uma equipe multidisciplinar, com a seguinte composição:

- I - Secretário Municipal de Governo;
- II - Secretário Municipal de Saúde;
- III - Secretário Adjunto de Gestão de Saúde;
- IV - Secretário Adjunto de Assistência à Saúde;
- V- Secretário Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão, Orçamento e Obras Públicas;
- VI - Secretário Municipal de Educação;
- VII - Procurador-Geral do Município;
- VIII - Secretária Municipal de Assistência Social;



IX - Secretária de Comunicação;

X- Diretor de Serviços Ambientais da autarquia pública municipal
Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transporte e Trânsito de Betim -
ECOS.

Art. 26. São atribuições do Centro de Enfrentamento à
Pandemia do Coronavírus:

I- emitir notas técnicas para regular as ações de enfrentamento
e contingenciamento da pandemia;

II- emitir boletins epidemiológicos que informem e atualizem a
população no município de Betim, a respeito da situação de emergência em
Saúde Pública, em razão do surto da doença respiratória Coronavírus.

III- requisitar servidores para atuar na Sala de Situação de
Enfrentamento;

IV- proceder todos os atos necessários ao controle e combate
da pandemia;

Art. 27. O Centro de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus
poderá realizar Processo Administrativo de Compras para atendimento emergencial
aos casos relativos à pandemia.

Art. 28. A participação no Centro de Enfrentamento à Pandemia
do Coronavírus é considerada prestação de serviços públicos relevantes ao
Município, não cabendo nenhuma remuneração aos participantes.

CAPITULO VI- DAS RECOMENDAÇÕES AOS MUNICÍPIES

Art. 29. Fica recomendado aos municípios que evitem sair de
casa, em especial entre os dias 23 e 25 de abril de 2020, momento de ápice do
contágio do Coronavírus.



§1º Fica recomendado evitar contato pessoal, como abraços, apertos de mãos e beijos, mantendo distância mínima de 01 (um) metro em locais públicos.

§2º Recomenda-se também medidas básicas de higiene, como lavar bem as mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso), com água e sabão, higienizar as mãos e objetos pessoais, tais como telefone, teclado e cadeira, com a utilização de álcool em gel ou líquido, na concentração 70% (setenta por cento).

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O servidor público, no exercício de trabalho remoto, poderá ser convocado ao trabalho presencial a qualquer momento, a critério desta Administração Pública Municipal.

Art. 31. Fica determinada a suspensão do gozo de férias dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde a partir do dia 23 de março de 2020 até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 32. As deliberações tratadas neste Decreto se aplicam aos estagiários, contratados temporários e prestadores de serviços, no que couber.

Art. 33. Excepcionalmente, poderão exercer atividades presenciais, os servidores cuja atividade seja considerada imprescindível, conforme definição do responsável da Secretaria na qual estão lotados.

Art. 34. As chefias das áreas de tecnologia de informação deverão permanecer, pelos meios de comunicação disponível, à disposição dos titulares dos órgãos ou entidades para garantir a implementação das medidas necessárias à operacionalização e adoção do regime especial de trabalho remoto (home office).



Art. 35. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto, ficará a cargo dos órgãos de Segurança Pública.

Art. 36. Fica determinado que o não cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, acarretará na suspensão ou cassação do alvará de funcionamento e/ou o fechamento imediato do estabelecimento pela autoridade sanitária.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais nº 42.005, nº 42.011, nº 42.022, nº 42.025 e nº 42.029 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Betim, 22 de março de 2020.


Vittorio Medioli

Prefeito Municipal


Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município

